



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 021/2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Apiacás/MT o "Programa de Castração de Cães e Gatos", para fins de diminuir o aumento de cães e gatos em situação de rua, visando atender as necessidades do bem estar animal e o controle populacional de cães e gatos no Município.

Artigo 2º. O Programa também desenvolverá ações para conscientização da população sobre a guarda responsável dos cães e gatos visando evitar que fiquem circulando pelas ruas, por meio de campanhas educativas de divulgação na mídia, informando à população sobre o cronograma de castração de cães e gatos que será realizada por meio de clínica veterinária contratada/credenciada pela Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

§ 1º - A contratação da clínica se dará por meio de processo licitatório, a cargo da Administração Pública e desde que haja dotação orçamentária.

§ 2º - A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, sendo esclarecida sobre eventuais dúvidas.

§ 3º - A campanha de castração será divulgada nos diversos meios, incluindo as redes sociais da Prefeitura, para conhecimento geral da comunidade, informando as datas, horários e locais do atendimento ao público.

Artigo 3º. O processo de triagem dos animais a serem esterilizados, será realizado pela Secretaria de Agricultura ou outra Secretaria designada pela Prefeitura, com a possibilidade de participação de associações de proteção animal caso existir no município, devendo priorizar o atendimento cirúrgico de cães e gatos, saudáveis, que se encontram abandonados.

Parágrafo Único - Na triagem, o Médico Veterinário responsável pela clínica contratada deverá informar quanto a data, horário e local da cirurgia, bem como as recomendações pré-cirúrgicas.

Art. 5º - Na fase de cadastramento dos tutores que demonstrarem interesse em submeter seu(s) animal(is) ao processo de esterilização cirúrgica, devem ser considerados cuidados e critérios, a fim de que a campanha, ao tempo em que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

mostra eficaz e abrangente, possa assumir uma postura ética e justificar o seu caráter seletivo, evitando a vulgarização do ato cirúrgico.

Parágrafo Único - O interessado deverá atender as seguintes exigências:

- a) Apresentar documentos pessoais e comprovante de residência no município de Apiacás- MT;
- b) Idade animal mínima de 05 meses;
- c) Condição física animal aparentemente satisfatória.

Art. 6º - O tutor do animal ao concordar com o ato cirúrgico assinará um termo de responsabilidade, constando o risco que o animal estará sujeito em decorrência deste ato.

Art. 7º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado/credenciados ou em locais autorizados pelo CRMV/MT.

Art.8º - No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

Parágrafo único - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 9º- Para a consecução do Programa, o Poder Executivo, a seu critério, poderá celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal, organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe voltadas à proteção animal.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementar, se necessário complementar.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 13 de fevereiro de 2025.


JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025.

Senhores Vereadores:

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº 2.124/2021, de nossa iniciativa, e, que tem por súmula: **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo diminuir a população de Cães e Gatos e situação de rua, bem como promover ações para conscientização da população sobre a guarda responsável por meio de campanhas educativas, divulgação na mídia viabilizando a castração de cães e gatos, que será realizada por meio de clínicas veterinárias contratadas/credenciadas pela Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

É do conhecimento público e notório que existem diversos animais em situação de rua, e o controle populacional através da castração, deverá inibir diversos problemas de saúde animal e inclusive vetores de zoonoses.

Infelizmente, o descontrole populacional e a falta de cuidados e responsabilidade pela posse dos animais têm levado ao crescimento dos casos de maus-tratos, seja nas ruas ou em ambientes domésticos.

Uma das soluções para conter esse descontrole populacional, bem como reduzir os índices de maus-tratos, é a castração, bem como programas de conscientização e cuidado com a saúde animal, sendo essenciais para a própria saúde humana, já que existem aproximadamente 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelo contato com animais.

Por isso, para que o combate a esse problema seja ainda mais efetivo, é necessário que o Poder Executivo participe ativamente.

A Constituição Federal, no capítulo VI – Do Meio Ambiente, dispõe:

“Artigo 225. Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público: (...)

“VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Assim, entendemos que essa proteção à fauna não deve ficar adstrita a questão de preservação das espécies ameaçadas de extinção, não pode ser tão



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

limitada e por consequência insuficiente. Estamos falando do bem maior, que é a vida animal e saúde pública.

Neste entendimento a Lei Federal 13.426 de 30 de março de 2017, dispõe sobre políticas de controle da natalidade de cães e gatos, vejamos:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Destarte, a cidade de Apiacás/MT, não pode permanecer omissa nesta questão de saúde pública. Devendo viabilizar a conscientização contra os maus-tratos e o controle da reprodução destes animais, viabilizando o controle populacional de animais domésticos.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 13 de março de 2025.


JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL